

Ante-projeto de Lei:

Cria o Curso de Psicologia na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.

1. Considerando as contínuas solicitações dos serviços de psicologistas, por parte das repartições estaduais e para-estatais e por empresas particulares;

2. Considerando que, em nosso país, na falta de profissionais habilitados, vêm sendo solicitados para exercer funções psicológicas pessoas sem formação adequada;

3. Considerando que para o exercício das funções dos profissionais na psicologia é imprescindível formação universitária especializada;

4. Considerando as vantagens que acarretará a extensão dos atuais cursos de psicologia já existentes na Faculdade de modo a dar-lhes maior expansão num curso independente; propomos

Artº 1º - Fica criado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo o "Curso de Psicologia".

Artº 2º - O Curso de Psicologia destinar-se-á a intensificar os estudos desta ciência e também à formação de profissionais em psicologia.

Artº 3º - Será o seguinte o currículo das matérias do Curso de Psicologia:

1º ano

Biologia - 4

Fisiologia - 4

Estatística - 4

Introdução à Filosofia - 2

Psicologia Experimental - 4

Psicologia do Desenvolvimento - 6

2º ano

Biologia 4

Fisiologia 4

Estatística 3

Sociologia 3

Antropologia 4

Psicologia Social 4

3º ano

Psicologia Experimental 5

Psicologia diferencial 3

Psicologia da Personalidade 4

Psicologia Patológica e do Anormal 4

Psicologia Comparativa 3

Psicologia da Aprendizagem. 3

Artº 4º - O curso deverá comportar, em cada ano letivo, um seminário geral para estudo e discussão de assuntos relacionados com as matérias e do qual deverão participar os docentes e os alunos, que compõem o "Curso de Psicologia".

Artº 5º - Aos que concluírem o "Curso de Psicologia" conceder-se-á o diploma de Bacharel em Psicologia.

Artº 6º - Aos Bacharéis em Psicologia que houverem concluído o Curso de Didática conceder-se-á o Diploma de Licenciado em Psicologia.

Artº 7º - Aos que completarem o curso de especialização, conceder-se-á Diploma de Psicologista.

Artº 8º - Será concedido o diploma de Psicologia ao bacharel em Filosofia ou em Pedagogia que tenha sido aprovado em todas as matérias do Curso de Psicologia que não constem no curso de Filosofia ou de Pedagogia, respectivamente.

LEI N. 3.862, DE 23 DE MAIO DE 1957

30-5-57  
D.O.  
Cria o Curso de Psicologia na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo.

1957

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, o Curso de Psicologia.

Artigo 2.º — O curso ora criado destinar-se-á a intensificar os estudos dessa ciência e à formação de profissionais em psicologia.

Artigo 3.º — Será o seguinte o currículo das matérias do Curso de Psicologia:

1.º ano:

- 1 — Biologia.
- 2 — Fisiologia.
- 3 — Estatística.
- 4 — Introdução à Filosofia.
- 5 — Psicologia Experimental.
- 6 — Psicologia do Desenvolvimento.

2.º ano:

- 1 — Sociologia.
- 2 — Biologia.
- 3 — Fisiologia.
- 4 — Estatística.
- 5 — Antropologia.
- 6 — Psicologia Social.

3.º ano:

- 1 — Psicologia Experimental.
- 2 — Psicologia Diferencial.
- 3 — Psicologia da Personalidade.
- 4 — Psicologia Patológica e do Anormal.
- 5 — Psicologia Comparativa.
- 6 — Psicologia da Aprendizagem.

Artigo 4.º — O curso deverá comportar, em cada ano letivo, um seminário geral para estudo e discussão de assuntos relacionados com as matérias, do qual deverão participar os docentes e os alunos que compõem o Curso de Psicologia.

Parágrafo único — O seminário a que se refere o presente artigo deverá comportar, também em cada ano letivo, seminários de métodos para o estudo da Metodologia da Psicologia, dos quais deverão participar, pelo menos, os professores das matérias psicológicas do curso.

Artigo 5.º — Aos que concluírem o Curso de Psicologia conceder-se-á o diploma de Bacharel em Psicologia.

Artigo 6.º — Os bacharéis e licenciados por Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras que se matricularem no Curso de Psicologia estarão dispensados das matérias que tenham sido objeto do curso correspondente ao diploma de que forem portadores.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1957.

JÂNIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

De acôrdo com o parecer de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira França, aprovado pelo C.T.A. e pela Congregação em 16 de dezembro de 1953, constituiu-se uma Comissão para estudar a melhor fórmula - se Curso Profissional, se secção regular - o currículo e a seriação (se fôr o caso), a legislação adequada (se federal ou estadual), bem como, para, desde logo, minutar um ante-projeto de lei a ser enviado ao poder competente, tomando-se por base de discussão e trabalho, o presente ante-projeto (item 3º das Conclusões do referido Parecer). O Sr. Diretor da Faculdade designou a seguinte comissão para atender o aludido item: 1. Milton da Silva Rodrigues (presidente); 2. Rosina de Barros; 3. Anita de Castilho e Marcondes Cabral; 4. Noemy Rudolfer; 5. Egon Schaden; 6. Paulo Sawaya e 7. João Cruz Costa.

A Comissão reuniu-se várias vêzes, sendo a Prof. Rosina de Barros substituída pelo Prof. Crodovaldo Pavan. Já no final de seus trabalhos, achando-se impedido por motivo de moléstia, o Prof. Milton da Silva Rodrigues, a presidência da Comissão por ato do Sr. Diretor, passou ao Prof. Paulo Sawaya.

Os resultados do presente trabalho elaborado pela Comissão foram os seguintes:

1º) Ficou resolvida a criação de um Curso de Psicologia a enquadrar-se na Secção de Ciências;

2º) O ante-projeto agora apresentado, se aprovado pela Congregação, será enviado ao Conselho Universitário;

3º) Aprovado pelo Conselho Universitário será remetido ao Sr. Governador para elaborar a respectiva mensagem a ser enviada à Assembléia Legislativa do Estado.

4º) Oportunamente tratar-se-á da regulamentação federal do presente curso;

5º) O Curso de Psicologia que ora se pretende criar constituirá um dos cursos normais da Faculdade.